

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

*Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT** e do outro a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Wânia Christina Figueiredo Dantas**, brasileira, casada, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 06763480 SEJUSP/MT e do CPF/MF nº 502.592.451-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.803.291-20 e a Secretário **Sra. Vinicius Canavarros Palma**, brasileiro, cirurgião-dentista, portadora do registro nº 1897 CROMT e do CPF/MF nº 468.641.051-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **03.401.442/0001-38** com sede na rua “A”, n.º 01, Anexo A Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, CEP: 78040-120, Cuiabá-MT, representada neste ato por Procurador(a)/Administrador(a) **Sr. Clair Ugolini**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, portador da Identidade RG 10492364 SSP/MT n.º e CPF: 35.645.941-04 doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica n.º 0013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 “Aquisição de forma contínua, sob demanda, de gás GLP e galão de água de 20 litros para atender a sede do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso”.

GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.401.442/0001-38						
Item	Descrição	Unid. de Forn.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gás de cozinha 13 kg, acondicionado em botijão, altamente tóxico e inflamável, mediante troca de vasilhame, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ	Unid.	Supergasbras	06	R\$ 124,00	R\$ 744,00
02	Água mineral 20 litros(somente o liquido)	Unid.	Lebrinha	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
Valor Total será de R\$ 1.278,00 (Mil duzentos e setenta e oito reais)						

1.2 Fará parte integral desde contrato o Termo de Referência e proposta de preço apresentado pela empresa.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 1.278,00 (Mil duzentos e setenta e oito reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada conforme Nota de Empenho 108/2024.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.05.003-Outras Despesas Com Locomoção

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 – Gêneros de Alimentação.

Centro de Custo: 02.01.001

PROJETO – Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa

R\$ 1.278,00 (Mil duzentos e setenta e oito reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho a contratada terá o prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) no seguinte endereço:

3.1.1. Sede do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso no seguinte endereço: Rua 5, Quadra 12, Lote 7, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-035.

3.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica ao Conselho por informar a CONTRATADA de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da CONTRATADA, para não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus ao Conselho.

3.2. Fica estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

3.2.1. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

3.2.2. É obrigação da contratada efetuar a entrega do objeto/executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.3. Não será permitida a subcontratação para este tipo de objeto.

3.5. Da Garantia do Produto.

3.5.1. A garantia se dará conforme o previsto na Lei nº 8.078, de 1990 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor e no que couber a Lei nº 10.406, de 2.002 que institui o Código Civil.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/materiais recebidos provisoriamente o Termo de Referência;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

serviço prestado/objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço/entrega do material, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a). Fornecer os serviços descritos neste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Serviço, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da O.F.**

a.1) A requisição poderá ser realizada por whatsapp ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

b) A(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) material(ais) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND) e à Fazenda Federal que compõe a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, da Fazenda Municipal com Certidão de Débitos Gerais do município de origem da Contratada e outra equivalente (**quando se tratar de serviços**) e da Fazenda Estadual com Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributária Junto a SEFAZ a PGE do Estado de origem da Contratada ou outra equivalente. (**quando se tratar de materiais**)

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) Fornecer os materiais/serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

d) A Contratada deverá fornecer uma conta em nominal a pessoa jurídica deste processo.

5.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica;

5.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

5.6. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiro

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes que o celebram, observando o limite estabelecido na lei 14.133/2021 e terá a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da lei 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da lei.

6.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira sem prévia e expressão do CROMT.

6.5. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico da União.

6.6. Da Alteração do Contrato:

6.6.1. O Contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

6.7. Da Rescisão Contratual:

6.7.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

6.7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e ampla defesa;

6.7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados na Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.8. Da Garantia Contratual, conforme capítulo II da Lei 14.133:

6.8.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceite pela CONTRANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA de:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

Seguro-garantia;

Fiança bancária;

6.8.2. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

6.8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a lei.

6.8.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízo advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATA;
- d) Obrigações trabalhista e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRADA, quando couber.

6.8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

6.8.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal ao Conselho Regional de Odontologia, para os fins especificados a que se destina, sendo o recebido de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 O preço inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato no valor estimado global de R\$ 1.278,00 (Mil duzentos e setenta e oito reais).

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Da Rescisão Contratual:

9.7.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

9.7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e ampla defesa;

9.7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

d) Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados na Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

f) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 20 de maio de 2024.

Wânia Christina Figueiredo Dantas
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE

Vinicius Canavarros Palma
Secretário do CRO/MT
CONTRATANTE

Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE

Clair Ugolini
Procurador(a)/Administrador(a)
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS, 502.592.451-00, Presidente, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.165.114, em 21/05/2024, às 17:58:38, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CANAVARROS PALMA, 468.641.051-72, Secretário, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.165.114, em 21/05/2024, às 18:00:44, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA DE ALMEIDA, 569.803.291-20, Tesoureiro, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.165.114, em 21/05/2024, às 18:02:06, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.